

PARECER

TC-003082.989.20-3

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2020.

Prefeito: Agliberto Gonçalves.

Advogados: José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265) e José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS RELEVADA. VALOR INEXPRESSIVO DECORRENTE DA FALTA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DESACERTOS REMANESCENTES NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. NOTÍCIAS SOB O ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,55%
DESPESAS COM FUNDEB	98,19%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	79,03%
DESPESAS COM PESSOAL	48,18%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	21,67%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	8,50%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de março de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau

Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor AGLIBERTO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, no exercício de 2020, com advertências e recomendações.

Determinou, por fim, em atenção ao requerido por Ministério Público de Contas, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento escolar.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator